



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.070, de 21 de dezembro de 2.021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito no Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cambé, o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, como órgão permanente, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito, pertencente a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, com objetivo de promover, estabelecer, acompanhar e avaliar a participação dos diversos setores organizados da sociedade na implementação de programas voltados ao desenvolvimento dos sistemas viários de circulação e de transportes do Município de Cambé.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

- I. aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trânsito - CETRAN;
- II. deliberar acerca da Política Municipal do Trânsito, em consonância à Política Estadual e Nacional;
- III. apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política de Trânsito do Município;
- IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- V. desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se respeitar a legislação de trânsito vigente;
- VI. colaborar na execução das campanhas nacionais de trânsito, como Maio Amarelo, Semana Nacional do Trânsito e outras que vierem;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

- VII. coordenar e encaminhar ações que visem a constante melhoria nas Políticas de Educação de Trânsito junto à sociedade civil;
- VIII. propor alterações na legislação municipal vigente;
- IX. envidar esforços junto a outras esferas de Governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços relacionados ao trânsito municipal;
- X. apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito;
- XI. apresentar propostas de ações, obras ou melhorias a serem custeadas pelo Fundo Municipal de Trânsito;
- XII. fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito;
- XIII. propor, promover e incentivar a modernização do Sistema Viário e do Plano de Mobilidade;
- XIV. realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações;
- XV. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do trânsito de Cambé;
- XVI. promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria Municipal de Administração;
- XVII. constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;
- XVIII. emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- XIX. submeter anualmente para apreciação do Prefeito relatórios de suas atividades.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito será composto por, no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos e Entidades que representam, sendo eles:

- I. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Departamento Municipal de Trânsito;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- V. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Poder Legislativo;
- VIII. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Polícia Militar;
- IX. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da OAB;
- X. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Transporte Escolar;
- XI. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Centros de Formação de Condutores;
- XII. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial e Empresarial de Cambé - ACIC;
- XIII. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Defesa Civil;
- XIV. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do DETRAN-PR;
- XV. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da UNIDEF.

§1º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§2º O Conselho Municipal de Trânsito terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Conselheiros, conforme estabelecidos no Regimento Interno.

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§4º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituto.

§5º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados, por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno, a partir da data de nomeação de seus membros.

Art. 5º Os recursos para a manutenção administrativa e estrutura do Conselho Municipal de Trânsito serão providos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 21 de dezembro de 2021.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1024 pág 13 de 21 / 12 / 2021